



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4334/2024

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024.

Processo nº 0959342-06.2023.8.19.0001,
ajuizado por

Em atenção à Intimação (Num. 141114999 - Pág. 1), seguem as seguintes considerações referentes ao produto pleiteado **Canabidiol 1Pure 6000mg Broad Spectrum**.

Observa-se que para a presente ação foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0708/2024 (Num. 104995575 - Págs. 1 a 6), elaborado em 04 de março de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora – **transtorno do espectro autista e transtorno depressivo**, à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS do produto **Canabidiol 1Pure 6000mg Broad Spectrum**. Em seu teor conclusivo, verifica-se que foram citadas as alternativas padronizadas no âmbito do SUS para o manejo do transtorno depressivo.

Em resposta, a médica assistente _____, em novo laudo emitido em 02/05/2024 (Num. 119328242 - Págs. 1 a 4.), informa que a Autora "... já fez uso de diversas medicações, como amitriptilina, sertralina, fluoxetina, pregabalina, duloxetina, paroxitona, bupropiona, escitalopram, lisdexamfetamina (Venvanse), sertralina, risperidona, aripiprazol, dentre outros. Porém, não há melhora no quadro clínico. Paciente apresentou fortes efeitos colaterais como: náusea, vômitos, confusão mental, forte irritabilidade e características de grave efeito paradoxal."

Sendo assim, levando-se em consideração o relato médico, entende-se que as alternativas padronizadas no âmbito do SUS não atendem as necessidades da Autora.

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 105779978 - Pág. 1), cabe destacar que produto farmacêutico intercambiável é aquele equivalente terapêutico de um medicamento de referência, comprovados, essencialmente, os mesmos efeitos de eficácia e segurança. De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a **intercambiabilidade não é prevista para os produtos de Cannabis**¹. Desse modo, não é possível estabelecer garantia de eficácia no tratamento da Autora ao substituir o pleito **Canabidiol 1Pure 6000mg Broad Spectrum** por fitofármaco nacional à base de Canabidiol.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TASSYA CATALDI CARDOSO

Farmacêutica
CRF- RJ 21278
ID: 50377850

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID: 436.475-02

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID: 501.339-77

¹ ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Autorização Sanitária de Produtos de Cannabis. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/educacaoepesquisa/webinar/medicamentos/arquivos/perguntas-e-respostas-autorizacao-sanitaria-de-produtos-de-cannabis.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2024.